

ANEXO IX
AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CONTA VINCULADA

Em cumprimento do disposto no art. 18 da Instrução Normativa n. 05, de 25 de maio de 2017 e alterações da Secretaria de Gestão, do Ministério do Planejamento Desenvolvimento e Gestão, a empresa: _____, CNPJ nº _____, sediada em _____, à _____ Bairro: _____ e CEP _____, DECLARA ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima - MMA que obedecerá rigorosamente o seguinte procedimento:

1º) no ato da assinatura do Contrato, a empresa fornecerá os dados da Agência bancária da conta vinculada (número, nome, endereço e telefone da agência). A partir da comunicação dos dados não poderá alterar/trocar a Agência bancária, somente em casos excepcionais, com comprovada justificativa, por escrito, aceita e autorizada pelo MMA;

2º) O MMA comunicará à Agência bancária oficial do Governo:

3º) A Agência Governo comunicará a Agência bancária escolhida pelo Contratado a instrução de procedimentos e a autorização;

4º) Agência bancária convocará o Contratado para os procedimentos bancários:

Providenciar, excepcionalmente, abertura de Conta Corrente vinculada (bloqueada para movimentação), em nome da Proponente acima indicada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da assinatura do Contrato, destinada a receber créditos ao amparo da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, da Consolidação das Leis do Trabalho e da Instrução Normativa nº 05/2017 a título de provisão para encargos trabalhistas do Contrato/MMA n.º _____ firmado de acordo com a publicação no Diário Oficial da União no dia ____/____/ 2026, página nº _ e na qual deverão ser depositados todo e qualquer valor destinado a essas provisões.

Declara, ainda, ter conhecimento de que os valores depositados somente poderão ser movimentados ou utilizados mediante autorização do Ministério do Meio Ambiente, exclusivamente para as situações previstas na Instrução Normativa IN SEGESI/MPDG nº 5, de 25 de maio de 2017 e suas alterações.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2026.

(Assinatura)
Representante da licitante